

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE FORTIM
PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº 177/2000

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E
ALTERAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE FORTIM E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as determinações contidas na Medida Provisória MP - nº 1979- ~ 9, 02 de junho de 2000 que estabeleceu mudanças na constituição do Conselho de Alimentação Escolar

Considerando que a finalidade do Conselho em acompanhar, zelar por todas as questões atinentes a Merenda Escolar

Considerando ser tarefa precípua do poder público zelar pelos legítimos interesses da população em seus serviços essenciais

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona o presente

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) órgão Deliberativo das Políticas Municipais de alimentação Escolar, que tem a devida competência:

- I - formular estratégias no que tange as políticas de alimentação escolar.
- II - colaborar com a elaboração do cardápio junto ao Núcleo de Controle de Qualidade constituído.
- III - receber denúncias dos usuários quanto aos problemas relacionados com a merenda escolar.
- IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do PNAE;
- V - zelar pela qualidade dos produtos , em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição , observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.
- VI - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelo Município.

Art. 2º - O conselho terá a seguinte composição:

- I - um representante do poder executivo, indicado pelo chefe desse poder
- II - um representante do poder legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III- dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV- dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante da Colônia de Pescadores de Fortim, como outro segmento da sociedade civil,

indicado pelo seu Presidente.

a) para cada membro titular do CMAE deverá ser indicado um suplente da mesma categoria representada

Art. 3º - O CMAE reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I - serão substituídos mediante solicitação da entidade representada ao Prefeito Municipal ou a Diretoria do CMAE.

II - terão seu mandato extinto caso faltem, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas no período de um ano.

III- terão mandato de dois anos podendo ser reconduzidos um única vez.

IV - Possuem funções não remuneradas e consideradas como relevante serviço prestado á saúde da população;

Art. 4º - O CMAE terá diretoria eleita diretamente por sua assembléia geral, com os seguintes cargos e respectivas atribuições:

I - presidente.

II - Secretário-Executivo

Art. 5º - O CMAE terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas gerais:

I - O órgão de deliberação máxima é a assembléia geral.

II - a assembléia geral reúne-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

II- Cada membro do CMAE terá direito a um único voto na assembléia geral

IV - As assembléias gerais serão instaladas com a presença da maioria dos membros do CMAE, que deliberarão peia maioria dos votos presentes;

V - as decisões do CMAE serão substanciadas em resoluções;

VI - A Diretoria do CMAE elaborará um regimento interno após 90 dias da promulgação da presente lei, na qual se disporão normas complementares para o seu funcionamento e organização

Art. 6º - As assembléias gerais ordinárias e extraordinárias do CMAE deverão Ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

Parágrafo único - as resoluções do CMAE , bem como os temas tratados em suas assembléias , reuniões de diretoria , comissões, etc. deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º - Fica instituída a comissão de controle de qualidade composta de:

I- Técnico da Secretaria de Educação;

II- Técnico da Secretaria de Saúde;

III- Coordenador da Merenda Escolar.

IV - Técnico da Vigilância Sanitária;

a) A Comissão de Controle de qualidade atuará no Programa Municipal de Alimentação escolar executado em convênio com o MEC.

b) A Comissão de controle de qualidade será de livre nomeação do Poder Executivo.

Art. 8º - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

2000

PACO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 21 de agosto de


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal